

**RESOLUÇÃO PPGE_{enf}/UDESC n. 001, DE 12 DE AGOSTO
DE 2024**

Dispõe sobre Políticas de Ações Afirmativas para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, *trans* (travestis, transexuais e transgênero), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário e pessoas com deficiência, para seleção de discentes regulares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no uso de suas atribuições, conforme a Resolução Nº 013/2014 – CONSUNI, que rege a Pós-Graduação da UDESC, e considerando:

- a) o compromisso da Universidade do Estado de Santa Catarina na construção de uma sociedade democrática, plural e ética, promovendo a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural, conforme estabelecido pelo seu Estatuto, Art. 4º Item 3;
- b) que as Ações Afirmativas são medidas para mitigar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras, historicamente acumuladas, de modo a garantir a equidade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização;
- c) a necessidade de contribuir para o acesso à pós-graduação de grupos historicamente discriminados, promovendo sua permanência e estimulando a diversidade étnica, sexual e cultural;
- d) que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor de normas para Políticas de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGE_{enf}), com reserva de vagas como forma de ampliação do acesso e da permanência na Pós-Graduação.

Arte. 2º - As Políticas de Ações Afirmativas a que se refere o Art. 1º destinam-se às pessoas:

- a) Que se enquadrem no recorte de renda estabelecido nos dispositivos jurídicos e institucionais vigentes estabelecidos para a matéria.
- b) Que pertençam ao grupo étnico-racial negro (pretos e pardos).
- c) Que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços.
- d) Que pertençam às comunidades quilombolas.
- e) Que pertençam ao grupo *trans* (travestis, transexuais e transgêneros).
- f) Com deficiência.
- g) Solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

§ 1º. Consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles/asque pertençam a núcleo familiar com renda bruta *per capita* de até 1,5 salário mínimo.

Cálculo:	$\frac{\text{Renda Bruta Mensal}}{\text{Número de pessoas do núcleo familiar}}$
----------	---

I - Para cálculo de renda *per capita* mensal bruta familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, compostos por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

II - Devem ser apresentados todos os documentos comprobatórios de renda do núcleo familiar da pessoa interessada, entendendo-se como núcleo familiar a própria pessoa interessada, independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco, de afinidade e/ou consideradas aparentadas que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

III - Por dependência econômica entende-se a condição de pessoas que usufruem e/ou contribuem para a manutenção econômica do núcleo familiar; por proteção social entende-se a trajetória familiar comum, com proteção e apoio em diversos aspectos, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

IV - Casos excepcionais serão definidos e analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf) desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.

§ 2º. Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as), para os fins desta Resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 1), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º. Consideram-se quilombolas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 4º. Consideram-se indígenas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificada) e devidamente registrada em órgão legal.

§ 5º. Consideram-se *trans* (travestis, transexuais e transgêneros), para os fins desta resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 2).

§ 6º. Consideram-se pessoas com deficiência, para fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem laudo médico no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.

I - Entende-se por pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009.

§ 7º. Consideram-se solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário, para os fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem, no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa, o atestado do CONARE (Conselho Nacional de Refúgio) que comprove o estado de refugiado ou o passaporte no qual conste o visto humanitário.

Art. 3º - O acesso ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, na condição de discente, dar-se-á por meio das seguintes modalidades de vagas:

- a) ampla concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;
- b) reserva de vagas: 10% para candidatos/as que se enquadrem no recorte de vulnerabilidade socioeconômica; que pertençam ao grupo etnicorracial negro (pretos e pardos); que pertençam a povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços; que pertençam a comunidades quilombolas; que pertençam ao grupo *trans* (travestis, transexuais e transgênero); com deficiência; solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.

Parágrafo único - Em caso da reserva de 10% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

Art. 4º - O processo seletivo para ingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação em

Enfermagem (PPGEnf) será regido por Edital específico, segundo os termos da Resolução N° 013/2014 – CONSUNI (Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC) ou resolução sobre o mesmo tema que venha a ser aprovada pelo CONSUNI.

§ 1º. Cada candidato/a só poderá concorrer em uma, e apenas uma, modalidade de vagas do processo seletivo.

§ 2º. Os/as candidatos/as concorrentes no âmbito desta resolução, em cada modalidade, serão classificados/as em ordem decrescente segundo pontuação que considere a nota obtida no processo seletivo para o ingresso.

§ 3º. No caso de desistência de candidato selecionado/a, na modalidade de ações afirmativas, a vaga será destinada ao/a candidato/a subsequente, aprovado/a na mesma modalidade.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Em havendo fraude, o/a candidato/a, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito/a às sanções legais cabíveis, previstas no Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

Art. 6º - Reserva-se ao direito de não preencher o total de vagas oferecidas, caso os candidatos não apresentem os requisitos necessários, de acordo com os critérios de seleção previamente estabelecidos pelo edital de seleção.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, cabendo recurso em última instância ao Colegiado do PPGEnf.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 12 de agosto de 2024.

Dra Edlamar Kátia Adamy
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
(assinado digitalmente)

ANEXO 1

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS NEGROS/AS EDITAL _____

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, para o fim específico de
concorrer ao processo seletivo de discentes de _____ (mestrado ou doutorado) no
âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf) da UDESC, conforme o Edital, me
autodeclaro

1. PRETO/A.
2. PARDO/A.

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas
do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

_____ (Cidade), _____ (Dia) de _____ (Mês) de _____ (Ano).

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO/BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E ETNICIDADE

A Comissão, após avaliação que utilizará exclusivamente o critério fenotípico para
aferição da condição declarada pelo candidato à vaga reservada para autodeclarados negros (pretos e
pardos), conforme legislação vigente, define os documentos do/a candidato/a:

- VALIDA essa auto declaração.
 NÃO VALIDA essa auto declaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo seletivo pelas
ações afirmativas.

_____ (Cidade), _____ (Dia) de _____ (Mês) de _____ (Ano).

_____ CPF	_____ Nome e assinatura do/a integrante
_____ CPF	_____ Nome e assinatura do/a integrante
_____ CPF	_____ Nome e assinatura do/a integrante

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO:

ANEXO 2

PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS EDITAL _____

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, para o fim específico de
concorrer ao processo seletivo de discentes de _____ (mestrado ou doutorado) no
âmbito do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGenf) da UDESC, conforme o Edital, me
autodeclaro

1. TRANSEXUAL.
2. TRAVESTI.
3. TRANSGÊNERO

DECLARO ainda que estou ciente de que, detectada a falsidade desta declaração, sujeito-me às penas
do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

_____ (Cidade), _____ (Dia) de _____ (Mês) de _____ (Ano).

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO/BANCA DE SELEÇÃO

A Comissão, após avaliação dos documentos do/a candidato/a:

VALIDA essa auto declaração.

NÃO VALIDA essa auto declaração e NÃO o/a habilita para a continuidade do processo seletivo pelas
ações afirmativas.

_____ (Cidade), _____ (Dia) de _____ (Mês) de _____ (Ano).

CPF

Nome e assinatura do/a integrante

CPF

Nome e assinatura do/a integrante

CPF

Nome e assinatura do/a integrante

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES DA COMISSÃO:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Y5G2T3T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLAMAR KATIA ADAMY (CPF: 760.XXX.929-XX) em 14/08/2024 às 07:35:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:01 e válido até 30/03/2118 - 12:39:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTc2MTNfNTc3MDFMjAyMI82WTVHMIQzVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00057613/2022** e o código **6Y5G2T3T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.